



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 01/2023-UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022-UA IMBEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 84.781,49**

**VIGÊNCIA: 13/01/2023 A 12/01/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO  
BRASIL - SEDE E A EMPRESA EVOLUE  
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA  
DO TRABALHO.**

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E. X. C.**, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*\*568\*\* SSP/DF, inscrito no CPF nº \*\*\*.178.581-\*\*, que no final assina, e, de outro lado a **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.699.784/0001-81, sediada à

CSB 07, Lote 05, Sala 03, Loja 08, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.015.575, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **E. S. B.**, Analista de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº \*\*572\*\* SSP/DF, inscrita no CPF nº \*\*\*.158.391-\*\*, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 292/2022-UA **IMBEL**, referente Pregão Eletrônico nº 1/2022-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento à Norma Regulamentadora (NR) nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais na elaboração, implementação, administração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para a realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e homologação de atestados médicos, nas instalações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com a presença física de 4 (quatro) horas do médico do trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para estabelecer os requisitos e as avaliações das exposições ocupacionais e agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no PGR, previsto na NR-1 e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, em atendimento à Norma Regulamentadora (NR) nº 9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, e para a elaboração do laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em atendimento à Norma Regulamentadoras (NR) nº 17 – Ergonomia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos– PGR, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a NR-1 vigente.

**2.2.** O PGR deverá estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7 vigente, aos eventos do eSocial e futuras mudanças na lei.

**2.3.** A realização do PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Inventário de riscos; e

b) Plano de ação.

**2.4.** O Inventário de riscos ocupacionais deve conter:

- a) Dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais (consolidados);
- b) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- c) Caracterização das atividades;
- d) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias;
- e) Descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos;
- f) Descrição de medidas de prevenção implementadas;
- g) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos;
- h) Resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- i) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- j) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

**2.5.** O Plano de ação deve conter a identificação das necessidades de adoção de medidas de prevenção, aprimoradas ou mantidas.

**2.6.** As ações do PGR deverão ser desenvolvidas nas instalações da **IMBEL/Sede**, em Brasília-DF.

**2.7.** Para efeito do PGR, devem ser considerados os riscos ambientais, na forma dos agentes físicos, químicos e biológicos, e os riscos ergonômicos e de acidentes.

**2.8.** Para as medidas de prevenção devem ser definidos cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

**2.9.** A **CONTRATADA** deverá orientar a **IMBEL/Sede** sobre a prestação dos primeiros socorros, conforme os procedimentos de respostas aos cenários de emergências, que devem prever:

- a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e
- b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

**2.10.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

**2.10.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO válido por 1 (um) ano, em conformidade com a NR 7.

**2.10.2.** O PCMSO deverá estar harmonizado com todas as normas regulamentadoras, principalmente a NR-1 e a NR-9, com o eSocial e futuras mudanças na lei.

**2.10.3.** O PCMSO deverá especificar procedimentos e condutas a serem adotadas pela **IMBEL/Sede** em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho, e que serão identificados através da realização do PGR, com o objetivo de prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado.

**2.10.4.** O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

**2.10.5.** A empresa Contratada deverá indicar médico do trabalho como responsável pelo PCMSO.

**2.10.6.** O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

**2.10.7.** O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas na NR-7, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

**2.10.8.** O PCMSO deve:

- a) descrever os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) conter planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) ser conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) incluir relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

**2.10.9.** Conforme o item 7.5 da NR-7, o médico responsável pelo PCMSO deve:

- a) Realizar os exames médicos previstos no item 5.6 da NR-7 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; e

**b)** Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

**2.10.10.** O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos, sem limite de quantidade:

- a)** admissional;
- b)** periódico (de acordo com os prazos legais);
- c)** de retorno ao trabalho;
- d)** de mudança de função; e
- e)** demissional.

**2.10.11.** Os exames complementares serão realizados quando forem solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, conforme função exercida pelo empregado por profissional e/ou clínica especializada.

**2.10.12.** Os exames médicos devem compreender a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e os exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR-7 e seus anexos.

**2.10.13.** A avaliação clínica referida como parte integrante dos exames médicos deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

- a)** No exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b)** No exame médico periódico, deverá ser realizada de acordo com os intervalos mínimos de tempo discriminados pelo médico responsável pelo PCMSO, em conformidade com o disposto na NR-7;
- c)** No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não;
- d)** No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança. Para fins do PCMSO, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança; e
- e)** No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até 10 (dez) dias contados do término do contrato (conforme a Portaria do MTb nº 1.031 de 06/12/2018 e a NR-7 vigente). Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional(ASO), em 2 (duas) vias.

**2.10.14.** Uma via do ASO ficará arquivada na **IMBEL/Sede**, e a uma via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

**2.10.15.** No ASO deverá conter no mínimo:

- a) Razão social e CNPJ da **IMBEL**;
- b) Nome completo do trabalhador, o número de seu CPF e sua função;
- c) descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; e
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

**8.10.16.** Sendo constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR-7, ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da mesma Norma Regulamentadora, caberá ao encarregado pelo PCMSO:

- a) Solicitar à **IMBEL** a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou do trabalho;
- c) Orientar a **IMBEL/Sede** a encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária; e
- d) Orientar a **IMBEL/Sede** quanto à necessidade de avaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

**2.10.17.** Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que deverá ficar sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO. Os registros deverão ser mantidos pelo período de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

**2.10.18.** Havendo substituição do médico responsável pelo PCMSO, os arquivos deverão ser transferidos ao novo Médico designado.

**2.10.19.** O relatório analítico, elaborado pela contratada e fornecido à contratante, deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização,

incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na **IMBEL/Sede**.

**2.10.20.** O PCMSO deve ser objeto de Relatório Analítico no qual deve ser discriminado, o número e a natureza dos exames médicos de empregados, de ambos os sexos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, patologias mais incidentes por CID (conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde 10 - CID-10), quantidade de afastamentos e suas causas. Esse relatório deve ser apresentado ao fim do ano de vigência do PCMSO.

**2.11.** Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

**2.11.1.** A **CONTRATADA** avaliará a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos empregados e realizar o laudo da análise ergonômica do trabalho - AET, devendo ser abordado no mínimo as condições de trabalho, conforme o estabelecido na NR-17, no evento do eSocial e nas futuras mudanças na lei.

**2.11.2.** A AET deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- a) Análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) Análise do funcionamento da **IMBEL/Sede**, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) Descrição e justificativa para definição de métodos e técnicas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) Estabelecimento de diagnóstico;
- e) Recomendações para as situações de trabalho analisadas; e;
- f) Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

**2.12.** Homologação de Atestados Médicos

**2.12.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar médico do trabalho, nas quartas-feiras nas instalações da **IMBEL/Sede** em Brasília-DF, sito no Quartel General do Exército (QGEEx) - Bloco "H" - Subsolo – Setor Militar Urbano (SMU), com 4 (quatro) horas de presença, no horário compreendido entre as 08:00 as 12:00 horas, para realizar exames médicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacionais) e homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da **IMBEL/Sede**, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.

**2.12.2.** O médico do trabalho ao comparecer nas instalações da **IMBEL/Sede** todas as quartas-feiras deverá estar munido de álcool em gel, bloco de receituário e de seu material individual (estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro e outros que julgar necessários), bem

como de todo equipamento de proteção individual (EPI) e itens de proteção pessoal, tais como: luvas de procedimento, máscara descartável e demais que achar pertinente.

**2.12.3.** Caso as quartas feiras coincidam com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.

**2.12.4.** A licença médica somente poderá ser concedida quando for constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em exame a cargo do médico.

**2.12.5.** Dessa maneira, o empregado deverá ser submetido a exame médico pericial, para que possa ser concedida a licença médica. O médico do trabalho deve proceder à troca de atestado, substituindo o atestado médico apresentado pelo empregado por novo atestado validando ou não o atestado anterior.

**2.12.6.** As homologações de atestado médico deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado médico original, mediante comparecimento nas instalações da **IMBEL/Sede**, ou, excepcionalmente, durante o período da licença concedida no atestado médico, na Clínica da contratada.

**2.12.7.** Nos casos em que o empregado, por motivo de doença grave que impeça a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prazo estipulado, o empregado deverá solicitar a seu familiar ou representante, que leve o atestado médico nas instalações da **IMBEL/Sede** ou na clínica da empresa contratada, acompanhado de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para a homologação.

**2.12.8.** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, constando o número de homologações realizadas, o nome do empregado, e o motivo da licença apresentado no atestado médico.

**2.12.9.** Perícia médica em pessoa com deficiência (PcD) para constatação da deficiência declarada para o exercício de emprego, sob demanda.

## **2.13. Do Local de Realização dos Serviços.**

**2.13.1.** Os serviços relativos ao PGR deverão ser desenvolvidos nas instalações da **IMBEL/Sede**.

**2.13.2.** Os exames médicos previstos no PCMSO deverão ser realizados nas dependências da Contratante ou nas dependências da Contratada quando o empregado for encaminhado pela **IMBEL/Sede**.

**2.13.3.** As homologações de atestados médicos serão realizados nas dependências da empresa contratante ou nas dependências da contratada, quando o empregado for encaminhado pela **IMBEL/Sede**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

**3.2.** Só será pago a **CONTRATADA** os serviços efetivamente prestados (por demanda) conforme a tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO
1	01	Exame Admissional antes que o empregado assuma suas atividades	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	02	Exame Demissional	Und	172	R\$ 25,00	R\$ 4.300,00
	03	Exame Periódico Anual ou a intervalos menores, a critério do médico responsável: para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos. A cada dois anos para os demais empregados.	Und	172	R\$ 20,00	R\$ 3.440,00
	04	Exame de mudança de função	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	05	Exame de Retorno ao trabalho	Und	172	R\$ 20,00	R\$ 3.440,00
	06	Homologação de atestado médico	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	07	Hemograma completo	Anual	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	08	Exame Toxicológico	Anual	3	R\$ 162,50	R\$ 487,50
	09	Eletrocardiograma	Anual	3	R\$ 33,33	R\$ 99,99
	10	Eletroencefalograma digital	Anual	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	11	Acuidade Visual	Anual	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
	12	Audiometria	Anual	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
	13	Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO	Anual	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	14	Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Anual	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	15	Elaboração, implementação, administração e execução do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho - AET	Anual	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
	16	Médico do trabalho - jornada de 4 (quatro) horas de trabalho todas as 4ª feiras, das 08:00 às 12:00, para atender aos itens 1; 2; 3; 4; 5 e 6.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	17	Perícia médica em pessoa com deficiência (PcD) para constatação da deficiência declarada para o exercício de emprego, sob demanda.	Und	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 84.781,49</b>

**3.3.** Desde já fica empenhado o valor de R\$ 8.228,83 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), referente a Nota de Empenho nº 2022NE000574, de 14 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com o estipulado na cláusula vigésima quinta deste contrato.

**4.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

**4.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.4.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

**4.5.** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**4.6.** Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

**4.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

**4.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

**4.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.10.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

**4.11.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.12.** Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039, PI B1DCCRRMETR, PTRES 171509, Fonte 0100000000 / 0188000000 ou outra disponível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido as etapas constante do Termo de Referência (TR), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

**6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

**6.3.** Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1.** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

**7.1.1.** Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

**7.1.2.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

**7.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**7.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

**7.2.4.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.5.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.6, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

**7.2.6.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

**7.3.** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

**7.4.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**7.7.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**7.8.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

## 8.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

8.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

8.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

8.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

8.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

8.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

8.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

8.2.8. Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

8.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10. A falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

8.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

8.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

8.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

8.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

8.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

8.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**8.2.19.** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**8.2.20.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

**8.2.21.** Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

**8.2.22.** As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

**8.2.23.** As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

**8.3.** A rescisão deste contrato pode ser:

**8.3.1.** Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

**8.3.2.** Por determinação judicial.

**8.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**8.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

**8.5.1.** Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

**8.5.2.** Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

**8.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**8.7.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e deste contrato.

**9.2.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

**9.3.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações inadimplidas.

**9.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF.

**9.5.** O Inadimplemento ao subitem 9.4. anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei.

**9.6.** Comunicar oficialmente com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.

**9.7.** Designar e manter preposto aceito pela **IMBEL** na cidade de Brasília - DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.

**9.8.** Disponibilizar Médico do Trabalho, nas 4ª feiras nas instalações da **IMBEL/Sede** em Brasília-DF, sito no QG Ex - Bloco "H" - 3º Piso - SMU, com 4(quatro) horas de presença no horário compreendido entre as 08:00 as 12:00 horas para homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da **IMBEL**, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.

**9.8.1.** Caso as 4ª feiras coincida com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.

**9.9.** Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista, por se tratar de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

**9.10.** A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 9.9, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.

**9.11.** Encaminhar um relatório a **IMBEL** informando a situação do empregado e suas necessidades.

**9.12.** Expedir orientações para encaminhamentos nos casos em que o empregado necessitar de tratamento hospitalar público, consultas psiquiátricas, apoio no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas no Distrito Federal.

**9.13.** Emitir encaminhamentos aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, do Distrito Federal, a fim de agilizar o atendimento, dos casos considerados mais urgentes, dentro das estruturas existentes.

**9.14.** Encaminhar relatório orientando as ações a serem iniciadas pela empresa.

**9.15.** A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

**9.16.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

**9.17.** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**9.17.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

**9.17.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**9.18.** Receber pagamento pelos serviços prestados a contratante;

**9.19.** Solicitar Atestado de Capacidade Técnica;

**9.20.** Reajustamento do preço dos serviços prestados depois de decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela **IMBEL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento, nos termos de sua proposta e este contrato.
- 10.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.
- 10.4.** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 10.5.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.6.** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceito definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.7.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 10.8.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.
- 10.9.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 10.10.** Aplicar as sanções administrativas em acordo com o previsto no termo contratual após o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 11.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 11.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;
  - 11.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 11.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

**11.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O prazo execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**12.2.** Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovada por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses (05 anos), conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**12.3.** A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A **CONTRATADA**, apresentará, em até 15 (quinze) dias uteis após a assinatura deste contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro garantia, válida até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

**14.2.** A garantia apresentada terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada pela **CONTRATADA** e deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato.

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato;

**14.4.** Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal, a mesma deverá ser em conta remunerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**16.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

**16.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

**16.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**16.5.** O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando formalmente ciência a mesma e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

**16.6.** No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**17.1.** A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

**17.1.1.** O primeiro reajustamento poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

**17.1.2.** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

**17.1.3.** Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor deste contrato;

**17.1.4.** Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

**17.1.5.** O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Será admitida a subcontração parcial do objeto deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**18.2.** A permissão da subcontração elencada no subitem 18.1 acima, prende-se ao fato que várias empresas de medicina e segurança do trabalho não realizam exames complementares, tais como, hemograma completo, Exame Toxicológico, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma digital, Acuidade Visual e Audiometria exigidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 07 de novembro de 2022, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1.** A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

**21.1.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**21.1.3.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**21.1.4.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**21.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**21.1.6.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**21.1.7.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**21.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**21.1.9.** Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

**24.1.** Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**24.2.** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA**

**25.1.** A **CONTRATADA** só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados ( por demanda), que deverá ser informado para a **CONTRATANTE** por meio de relatório mensal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, constando o(s) serviço(s) realizado(s) com respectivo(s) valor(s), o nome do empregado e o motivo do serviço prestado.

**25.2.** Não será realizado pela **CONTRATANTE** nenhum pagamento mensal a Contratada, quando não for realizado nenhum serviço (exames médicos, homologação de atestados, etc).

**25.3.** O serviço de Médico do trabalho com jornada de 4 (quatro) horas de trabalho todas as quartas feiras das 08:00 às 12:00 horas nas instalações da **IMBEL** no Quartel General do Exército em Brasília-DF, será remunerado mensalmente com o valor final cotado pelo licitante vencedor.

**25.3.1.** Em relação ao item anterior e caso a **CONTRATADA** deixar de comparecer por algum motivo nas instalações da **IMBEL** as 4ª feira, o pagamento a ser realizado a mesma será proporcional ao número de comparecimentos no período de 1 (um) mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**26.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**26.2.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

**26.3.** Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste Instrumento.

**26.4.** A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**26.5.** A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**26.6.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**26.7.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

**26.8.** A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

**26.9.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for

necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

**26.10.** As **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO**

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL/Sede**, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO**

**28.1.** A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>		<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

**28.2.** Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

<b>EVENTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>		<b>IMPACTO</b>	
	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Não comparecimento do médico do trabalho nas instalações da IMBEL para homologação de atestados	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3
Não elaboração e implementação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3
Não Elaboração, implementação, administração e execução do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho - AET	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3

**28.3.** Caso ocorra o previsto no item 28.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

**29.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

**29.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 13 de janeiro de 2023.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
Ordenador de Despesas  
CPF \*\*\*.178.581-\*\*  
RG \*\*568\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Pela CONTRATADA:**

**E. S. B.**  
Analista de Licitação  
CPF \*\*\*.158.391-\*\*  
RG \*\*572\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Testemunhas:**

Assinatura: N.F.C.L.S  
CPF: \*\*\*.470.071-\*\*

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Assinatura C.I.S.  
CPF: \*\*\*.298.271-\*\*

\_\_\_\_\_  
Rubrica



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

ANEXO 01 AO CONTRATO N° 01/2023-IMBEL

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE  
DADOS PESSOAIS N° 01/2023**

A empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.699.784/0001-81, sediada à CSB 07, Lote 05, Sala 03, Loja 08, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.015.575, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **EDIMAR DE SANTANA BÉCO**, Analista de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 2657225 SSP/DF, inscrita no CPF nº 042.158.391-65, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Contrato nº 01/2023-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília-DF, doravante referida **CONTRATANTE** ou simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 01/2023-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios,

devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2023.

**E. S. B.**  
Analista de Licitação  
CPF \*\*\*.158.391-\*\*  
RG \*\*572\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
Rubrica